



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MEDIANEIRA - PROJUDI
Av. Pedro Soccol, 1630 - Centro - Medianeira/PR - CEP: 85.884-000 - Fone: 45 3240-3300

Mandado de Penhora
Nº. 0006803-93.2015.8.16.0117.0002

Processo: 0006803-93.2015.8.16.0117
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R\$3.760,67
Exequente(s): • NEREU CIVIERO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Executado(s): • EDILENE DA SILVA

O(A) Doutor(a), Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível de Medianeira, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda se a penhora e avaliação de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o executado e na mesma oportunidade para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias da parte

EDILENE DA SILVA

Endereço(s):

- Avenida João XXIII, 1796 - Centro - MEDIANEIRA/PR

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Medianeira, 20 de junho de 2017.

Joseane Maria Nicodem Moraes
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos **VINTE** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de dois mil e dezessete, nesta Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado por ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível desta Comarca, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº6803-93.2015.8.16.0117, em que é **exequente NEREU CIVIERO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e **executada EDILENE DA SILVA**, me dirigi nesta Comarca, e **PENHOREI** o seguinte bem:

“Um ar condicionado Split, marca Midea, 12000 btus, seminovo, em bom estado de conservação e uso”.

“Um ar condicionado Split, marca Midea, 9000 btus, seminovo, em bom estado de conservação e uso”.

Feito a penhora, entreguei os bens penhorado a Depositária Particular, ou seja, a própria executada **EDILENE DA SILVA**, que aceitou o encargo de Depositário Particular, prometendo zelar e não abrir mãos do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei.

E para ficar constando, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário.

ADILTO RIBEIRO
Of. de Justiça


EDILENE DA SILVA
Depositário

AUTO DE AVALIAÇÃO

Juizado E. Cível

Autos de Execução de Título Extrajudicial nº6803-93.2015.8.16.0117

Exeqüente – **NEREU CIVIERO COM. DE MÓVEIS LTDA**

executada – **EDILENE DA SILVA**

Aos VINTE dias do mês de **NOVEMBRO** o ano de dois mil e dezessete, nesta cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Medianeira, nos autos supra referidos, eu Oficial de Justiça-Avaliador, passei a proceder a avaliação dos bens abaixo descrito, obedecendo as formalidades legais, ou seja:

“Um ar condicionado Split, marca Midea, 12000 btus, semi-novo, em bom estado de conservação e uso”.

“Um ar condicionado Split, marca Midea, 9000 btus, semi-novo, em bom estado de conservação e uso”.

Parâmetro para avaliação:

Após indagar em Lojas de Eletrodomésticos e Revenda de usados, constatei que o preço de comércio do ar condicionado Midea 12.000, btus, gira em torno de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e o ar condicionado Midea 9.000, btus, gira em torno de R\$800,00 (oitocentos reais (oitocentos reais)).

Conclusão:

Em razão do acima exposto avalio os ar condicionados supra penhorados em R\$2.000,00 (dois mil e reais), nas condições que se encontra no dia de hoje.

Do que para constar lavro o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça-Avaliador.

ADILTO RIBEIRO
Of. de Justiça

CERTIDÃO

Autos nº6803-93.2015.8.16.0117 – Juizado E. Cível

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi nesta Comarca ao endereço neste descrito e **INTIMEI a executada EDILENE DA SILVA**, que após ouvir leitura de inteiro teor, exarou seu ciente e aceitou cópia que lhe ofereci.

Todo o referido é verdade.

Medianeira, 27 de novembro de 2017.

ADILTO RIBEIRO
Of. de Justiça